

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018



Publicado no D.O.E. nº 10331  
Dia 10, 12, 18

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MÓVEL “AO ENCONTRO DO CIDADÃO”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NO MUNICÍPIO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada **SEDS**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora do RG n.º 1.276.090-6 e do CPF n.º 362.144.939-68, e o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, n.º226, Centro, Joaquim Távora/PR, CEP: 86.455-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **GELSON MANSUR NASSAR**, portador do RG n.º 3.418.835-1 e do CPF/MF sob o n.º 474.915.589-68, residente e domiciliado na Rua BR do Rio Branco, n.º50, Joaquim Távora, Paraná, CEP 86.455-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Governadora, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a conjugação de esforços na implementação de ações prioritárias do “Programa Família Paranaense”, para a execução do projeto “Projeto Móvel – Ao Encontro do Cidadão”, destinado a garantir proteção social às famílias e indivíduos, residentes em áreas rurais e geograficamente isoladas, visando acesso aos seus direitos sociais, para assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.353.748-8.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete a SEDS:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades decorrentes do uso do bem público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018



suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar o uso do bem em obediência ao Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a cessão do bem;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final da utilização do bem na consecução do objeto deste instrumento;

4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas ou quando constatada a má utilização do bem público cedido, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

### 4.2 Compete ao Município:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste instrumento, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cessão do bem;

4.2.3 utilizar o bem de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4 previamente à cessão do bem previsto no Plano de Trabalho, apresentar à SEDS prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN;

4.2.5 proceder a cessão dos bens da contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.2.6 utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, especificadamente para as finalidades estabelecidas no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência;

4.2.7 observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de convênio, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do conveniente, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do conveniente pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município, vii) caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

4.2.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa relativa à administração fixada neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;

4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final a SEDS na forma estabelecida neste instrumento;

4.2.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação da utilização do bem público, irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEDS;

4.2.11. restituir a SEDS o bem cedido:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) quando o bem for utilizado em finalidade diversa da estabelecida.

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018



- 4.2.12 restituir a SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, o bem público cedido, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDS;
- 4.2.13. prestar a SEDS, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a utilização do bem cedido por força deste instrumento;
- 4.2.14. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do bem;
- 4.2.15.responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDS a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.16. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização do veículo cedido pela SEDS;
- 4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização da SEDS, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.18. manter, durante a execução do objeto deste instrumento, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.19. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.20. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.21. destacar a participação da SEDS em todas as ações relacionadas à execução deste instrumento, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.22. apresentar a apólice de seguro do veículo à SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início de vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

- 5 O Município deverá restituir à SEDS o bem móvel cedido para uso, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de convênio;
  - b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
  - c) no final da vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público;
- 6.2 valor da contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.955,88 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 0901.08244008.2.079 – 339030 - Fonte 000, conforme especificado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 7 O objeto deste termo de convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela SEDS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1 É expressamente vedada a utilização do bem público, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:
- 7.1.1 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018



7.1.2 transferência do bem cedido para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.3 transferir o bem móvel a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso do bem ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a SEDS e a suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEDS para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

9 Fica designada, pela SEDS, como fiscal deste convênio, a servidora **FABIOLA CRISTINA DAMAS**, portadora do RG nº 7.234.218-6 e do CPF nº 031.439.879-10, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo.

9.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, inspeções, visitas, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final a SEDS, com periodicidade de 06 (seis meses), parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo.

9.2 A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

10 A prestação de contas acerca do uso do bem cedido e execução do objeto deste termo de convênio, dar-se-á mediante solicitação do Escritório Regional SEDS/Jacarezinho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11 Este instrumento poderá ser:

11.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

11.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3 A rescisão do termo de convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução do bem na forma da lei

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018



12.1 O MUNICÍPIO e a SEDS deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas de liberação e detalhamento na utilização do bem ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal da transparência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2018.

  
Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

  
Gelson Mansur Nassar  
Prefeito Municipal  
de Joaquim Távora

Testemunhas:  
Nome: *Eliane Criz Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
CPF: *RG 13.569.734-0/PR*  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

*Thais Brito*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.258-9/PR  
Nome: *[Handwritten Signature]*  
CPF: *[Handwritten Signature]*  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

Publicado no D.O.E. nº 10331  
Dia 10, 12, 18

Nº TERMO DE CONVÊNIO: 013/2018  
Nº TERMO DE CESSÃO: 005/2018  
PROTOCOLO: 15.353.748-8

### TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS POR EMPRÉSTIMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, e o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, Centro, Joaquim Távora - PR, CEP 86.455-000 – Fone:(43) 3559-1122, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GELSON MANSUR NASSAR**, acordam respectivamente na **Cessão Temporária por empréstimo**, de 01 (um) Veículo Adaptado, com as seguintes características: RENAVAL - 01167942911 - CHASSI - 93YMAF4XEKJ463390 ESPÉCIE/TIPO - ESP/M. CASA/C.FECHADA, MARCA/MODELO - RENAULT/MASTER EURO UM CH, COMBUSTÍVEL - Diesel - ANO FAB - 2018 Modelo 2019, COR PREDOMINANTE - Branca, PLACA BCM - 8168 nas seguintes condições:

- 1º.A **SEDS** cede por empréstimo ao **Órgão Cessionário**, o Bem Móvel acima especificado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.
  - 2º.Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, correrá à conta e responsabilidade do **Órgão Cessionário**.
  - 3º.Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do bem, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **Órgão Cessionário** a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
  - 4º.O **Órgão Cessionário** se compromete a conservar o bem, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do **órgão Cedente**, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.
  - 5º.O **Órgão Cessionário**, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a **SEDS** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do bem cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o **órgão Cedente** e a segunda com o **órgão Cessionário**, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2018.



Nádia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social



Gelson Mansur Nassar  
Prefeito Municipal de  
Joaquim Távora

O referido Contrato foi prorrogado sucessivamente (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) de acordo com o protocolado nº 12.161.413-8.

Ocorre que em data de 25/07/2018 foi homologado o procedimento licitatório PE nº 1628/2017, e a Ata de Registro de Preços assinada em data de 06/08/2018, estando disponível os serviços para contratação pela Administração, sendo mais vantajoso para o Estado realizar uma nova contratação por meio do presente pregão.

Diante disso, e de acordo com o que estabelece o art. 128, do Código Civil, comunicamos o **encerramento** dos Contratos Administrativos nº 13/2014 e nº 61/2014, pela implementação da condição resolutive do Contrato, a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

Francisco Cesar Farah  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Luis Coser  
Representante Legal  
DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
Nesta Capital

**1 Art. 128. Sobrevindo a condição resolutive, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé. (grifo nosso).**

128878/2018

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2018

Protocolo nº 15.353.748-8

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Joaquim Távora.

**Objeto:** ...Conjunção de esforços na implementação de ações prioritárias do "Programa Família Paranaense", para a execução do "Projeto Móvel – Ao Encontro do Cidadão", visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) veículo adaptado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

**Dos Recursos Financeiros:** ...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 8.955,88 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº 0901.08244008.2.079 – 339030 – Fonte 000.

**Vigência:** ... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

**Assinado:** ...em 03/12/2018.

### EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 005/2018

Protocolo nº 15.353.748-8

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Joaquim Távora.

**Objeto:** ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo adaptado, com as seguintes características: Renavam: 01167942911, Chassi: 93YMAF4XEKJ463390, Espécie/Tipo: ESP/M. CASA/C.FECHADA, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO UM CH, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCM-8168.

**Vigência:** ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

**Assinado:** ...em 03/12/2018.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

128950/2018

### EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 108/2018 – EDITAL 004/2017

Protocolo: 15.209.541-4

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Fundação Solidariedade de Campo Magro.

**Objeto:** ...Transferência de recursos para implementação de ações relativas ao "Projeto para o Fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescentes, restrito a bens móveis", conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

**Valor:** ... R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 102, Pré empenho nº 18000369 de 11/07/2018.

**Autorização Governamental:** ...em 05/09/2017, processo nº 14.535.376-9. Assinado em 03/12/2018.

### EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 112/2018 – EDITAL 006/2017

Protocolo: 15.240.575-8

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – AMPI de Itaperuçu.

**Objeto:** ...Transferência de recursos para execução de "Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente com deficiência no Estado do Paraná", conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

**Valor:** ... R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais).

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 102, Pré empenho nº 18000573 de 27/08/2018.

**Autorização Governamental:** ...em 27/11/17, processo nº 14.630.746-9. Assinado em 06/12/2018.

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

128954/2018

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### EXTRATO 2018/234 - VERIFICAR NUMERAÇÃO

ESPECIE: Termo de Rescisão. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de BOM SUCESSO. OBJETO: RESCISÃO unilateral do convênio 1322/2018-SEDU. ASSINATURA: 07/12/2018.

128997/2018

### EXTRATO 2018/235

ESPECIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência; Prorrogação de vigência e ajuste na aplicação dos recursos (a). Assinatura: 06/12/2018

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VIGÊNCIA
490	2017	1	ARAPONGAS	07/12/2019
793	2017	2	ENGENHEIRO BELTRÃO	07/12/2019
943	2017	2	JAGUARIÁVA	07/12/2019
662	2017	2	MARUMBI	07/12/2019
663	2017	2	MARUMBI	07/12/2019
946	2017	2	MIRASELVA	07/12/2019
661	2017	2	OURIZONA	07/12/2019
660	2017	2	OURIZONA	07/12/2019
664	2017	1	PITANGUEIRAS	07/12/2019
492	2017	2	PONTA GROSSA	07/12/2019
791	2017	1	PRANCHITA	07/12/2019
947	2017	1	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	07/12/2019
944	2017	1	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	07/12/2019
707	2017	1	UNIÃO DA VITÓRIA	07/12/2019

128999/2018

## Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação  
Retificação da Portaria 732

Retifica-se no Diário Oficial Executivo, dia 07/12/2018, edição 10330, a publicação de protocolo 128445/2018 onde se lê "protocolado nº 15.390.650-5", leia-se "protocolado nº 15.411.537-4".

128981/2018